



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Louvor n.º 71/2016

Ao cessar o meu mandato como Presidente do Tribunal da Relação de Évora, louvo:

O senhor João Manuel Mendes Parreira, Assistente Operacional, por ter desempenhado com zelo, competência e dedicação as funções de motorista afeto à Presidência, tendo cumprido sempre os padrões de segurança, o que muito contribuiu para o bom funcionamento do serviço.

Considero pois de elementar justiça expressar o meu público reconhecimento através deste louvor.

23 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Tribunal da Relação de Évora, *Joaquim António Chambel Mourisco*.

209387167

Louvor n.º 72/2016

Ao cessar o meu mandato como Presidente do Tribunal da Relação de Évora, louvo:

O senhor Rui Dinis Correia Mendes, Assistente Técnico, por ter desempenhado com grande competência funções no meu Gabinete de Apoio, nomeadamente relacionadas com a informação digital veiculada na Página Oficial do Tribunal e através de correio eletrónico. É ainda de salientar as suas grandes qualidades de relacionamento com magistrados e colegas de trabalho.

Considero pois de elementar justiça expressar o meu público reconhecimento através deste louvor.

23 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Tribunal da Relação de Évora, *Joaquim António Chambel Mourisco*.

209386924

Louvor n.º 73/2016

Ao cessar o meu mandato como Presidente do Tribunal da Relação de Évora, louvo:

A licenciada Zulmira Maria dos Santos Abadia Caeiro Figueiredo, Secretária de Justiça, em regime de substituição, pela competência, dedicação, profissionalismo e zelo que demonstrou no exercício das funções para que foi nomeada. Destaco a sua grande capacidade de adaptação a essas funções e o grande rigor que introduziu na elaboração das estatísticas processuais, bem como a sua notável atuação profissional no âmbito da gestão dos recursos humanos.

Considero pois de elementar justiça expressar o meu público reconhecimento através deste louvor.

23 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Tribunal da Relação de Évora, *Joaquim António Chambel Mourisco*.

209386413

Louvor n.º 74/2016

Ao cessar o meu mandato como Presidente do Tribunal da Relação de Évora, louvo:

A licenciada Maria Manuela Tira-Picos Neves Bilou, Técnica Superior, pela forma competente e dedicada com que desempenhou as suas funções. Destaco a sua grande disponibilidade e o esforço que fez na implementação de medidas que muito contribuíram para a modernização da gestão administrativa deste Tribunal da Relação. Merecem também realce as suas excelentes qualidades de relacionamento pessoal com os magistrados que prestam serviço neste Tribunal e nos tribunais de primeira instância.

Considero pois de elementar justiça expressar o meu público reconhecimento através deste louvor.

23 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Tribunal da Relação de Évora, *Joaquim António Chambel Mourisco*.

209386665

TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 3297/2016

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e face à publicação, no dia 24 de fevereiro de 2016, do despacho do Senhor Diretor-geral da Administração da Justiça, n.º 2814/2016, em harmonia com o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos secretários de justiça colocados em Núcleos do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, Joaquim José da Costa Oliveira; José Nascimento Neves, e Maria Feliciano de Carvalho Salgado, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 50.000,00, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A. R. n.º 86/2011, de 11 de abril;

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P.;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção+» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais. Os contratos celebrados são comunicados à DGAJ;

d) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

e) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

f) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;

ii) Licença por interrupção de gravidez;

iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;

iv) Licença por adoção;

v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;

vi) Dispensa para consulta pré-natal;

vii) Dispensa para avaliação para adoção;

viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;

ix) Faltas para assistência a filho;

x) Faltas para assistência a neto;

xi) Licença para assistência a filho;

xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

g) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho, comunicando ao delegante;

2 — Delego nos secretários de justiça acima referidos, as seguintes competências:

a) As previstas nas alíneas a), d) a h) do artigo 106.º, n.º 1 da LOSJ;

b) Decidir dos pedidos de faltas nos termos do artigo 59.º, n.º 6 do EFJ, com a redação introduzida pela Lei 42/2005, de 29/8.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados e subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 3 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Adminis-

trativo, todos os atos praticados pelos secretários de justiça no âmbito da competência abrangida por esta delegação de competências, até à data da sua publicação.

25 de fevereiro de 2016. — O Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, *António Nolasco Leal Gonçalves*.
209386398

TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Despacho n.º 3298/2016

Delegação de poderes

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, face à publicação, no dia 24 de fevereiro de 2016, na 2.ª série do *Diário da República*, do despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, n.º 2814/2016, sem prejuízo de avocação:

1 — Subdelego nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências que me foram delegadas:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 10.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

- i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
- ii) Aquisição de estantes;
- iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
- ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/ média tensão);
- x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;

xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);

xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);

xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

c) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

d) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAI, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

e) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

f) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

g) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

- i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
- ii) Licença por interrupção de gravidez;
- iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
- iv) Licença por adoção;
- v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
- vi) Dispensa para consulta pré-natal;
- vii) Dispensa para avaliação para adoção;
- viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- ix) Faltas para assistência a filho;
- x) Faltas para assistência a neto;
- xi) Licença para assistência a filho;
- xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

h) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

2 — Delego nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, de acordo com os respetivos serviços e núcleos as competências previstas nas als. a), d) a h) do n.º 1 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei 62/2013 de 26 de agosto.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados e subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos secretários de justiça no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

ANEXO

Eliseu Afonso Marcos	Núcleo da Maia
Maria Filomena Alves Leal	Núcleo do Porto — Unidade Central
Gabriel Augusto Martins	Núcleo de Gondomar e Núcleo de Valongo
Leonel Silvério da Rocha Pinto	Núcleo de Vila Nova de Gaia — Unidade Central; Instâncias Centrais: 3.ª Secção Cível; 3.ª Secção Criminal; 5.ª Secção Família e Menores; 5.ª Secção do Trabalho; Instâncias Locais: Cível e Criminal
Maria Rosalina Xavier da Costa Reis Bacelar Alves	Núcleo do Porto — Instância Central: 1.ª Secção de Família e Menores; Instância Local de Pequena Criminalidade; Tribunal de Execução das Penas do Porto
Isabel Maria Garcia Pereira Galvão	Núcleo de Santo Tirso
Maria Beatriz Baptista Lima	Núcleo do Porto — Instância Central: 1.ª Secção Criminal; Instância Local Criminal
Manuel Fernando Barbosa de Sousa	Núcleo do Porto — DIAP; Instância Central: 1.ª Secção de Instrução Criminal; Serviço Externo